



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 447/2005.

"INSTITUI E REGULAMENTA A CONCESSÃO DO AUXÍLIO PARA TRATAMENTO FORA DE DOMICÍLIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHUVISCA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 58, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o auxílio para Tratamento Fora de Domicílio – TFD aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Chuvisca aos portadores do cartão SUS e que comprovem consulta ou exame médico.

Parágrafo único - Por TFD entende-se, além do transporte de usuários do SUS em situação de urgência ou emergência, também o deslocamento para a realização de



Estado de Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

exames ou tratamentos ainda não disponibilizados no âmbito do Município.

Art. 2º - Os deslocamentos de usuários do SUS, para TFD obedecerão as seguintes normas:

a) os interestaduais, quando necessários, serão custeados pela Secretaria Estadual de Saúde, em obediência à regulamentação constante na Portaria Estadual n.º 11/94 e Resolução da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS n.º 69/00, ou outras que venham a substituí-las;

b) os intermunicipais serão custeados pelo Município.

§ 1º. Quando o deslocamento ocorrer na jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio deverá ser realizado com recursos do Município.

§ 2º. Quando o deslocamento ocorrer para fora da jurisdição da Coordenadoria de Saúde a qual pertence o Município de origem do usuário, o custeio será de responsabilidade municipal, resguardado ao Município o direito



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete de Prefeito

de ressarcimento através do Sistema de Informações Ambulatórias do SUS – SIA/SUS, conforme normas técnicas da Portaria Ministerial Secretaria de Assistência à Saúde – SAS n.º 055/99, ou outra que venha a substituí-la, respeitando-se o teto financeiro ambulatorial do Município.

Art. 3º - Para consecução dos objetivos delineados por esta Lei, o Município poderá executar os serviços de deslocamento de usuários do SUS diretamente, adquirir passagens de transporte coletivo intermunicipal ou contratar a prestação de serviços habituais ou esporádicos, observada a Lei Federal n.º 8666/93 e demais normas pertinentes, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 4º - O Município manterá o controle e registro dos deslocamentos de usuários do SUS para TFD.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, observadas as peculiaridades locais e o controle dos gastos públicos.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social – Recursos Próprios.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 01 de julho de 2005.

CUMPRA-SE
REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE

Nelino Venzke
Prefeito Municipal

Elizete Michaelis Köhler
Secretaria da Administração